



DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Recursos Interpostos na CONCORRÊNCIA 001/2007.

Vistos e etc.

Via petições temporaneamente apresentadas, as licitantes **AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA**, **CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, **EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A**, **CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A**, **PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA** e **AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA**, protocolaram recurso frente à decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação da Concorrência. 001/2007.

Após regular processamento dos recursos, recebidos estes, com efeito suspensivo e notificado regularmente as empresas para manifestação de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, as empresas **EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A** e **ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** impetraram contra-razões.

Ato contínuo foi pronunciado pela Comissão de Licitação, através de juízo de retratação quanto aos recursos, inacolhendo os pleitos das empresas.

Assim decidiu a comissão em síntese:

Empresa Recorrente	Síntese da Decisão da Comissão
AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	<i>"[...] esta COMISSÃO DE LICITAÇÃO mantém a posição inicial, julgando a empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, INABILITADA, e o recurso interposto IMPROCEDENTE."</i>
CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	<i>"[...] Assim sendo, julgamos a empresa CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INABILITADA e o recurso IMPROCEDENTE e mantém-se HABILITADAS as EMPRESAS ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A."</i>



Empresa Recorrente	Síntese da Decisão da Comissão
CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A	<i>"[...] Assim, pelas razões acima expostas, mantemos nosso parecer inicial, entendendo que a empresa CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A, NÃO atendeu todos os itens solicitados no edital, mantendo a INABILITADA, julgando o recurso IMPROCEDENTE e mantendo-se HABILITADAS as empresas ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A."</i>
AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA	<i>" [...] entendendo que a AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA, deixou de atender o item 11.4 e 11.6 do Edital. Assim sendo, mantêm-se a inabilitação da empresa AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA e julga-se o recurso IMPROCEDENTE."</i>
PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA	<i>" [...] Assim sendo, esta COMISSÃO DE LICITAÇÃO mantém a posição inicial, julgando a empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA e julgando o recurso como IMPROCEDENTE e mantêm-se HABILITADAS as EMPRESAS ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A."</i>
EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A	<i>" [...] Pelas razões acima expostas, mantemos nosso parecer inicial, entendendo que a empresa ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, atendeu todos os itens solicitados no edital, julgando a empresa Habilitada e o recurso IMPROCEDENTE da empresa EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A."</i>

Assiste razão à Comissão de Licitação. Em verdade, todas as decisões técnicas e jurídicas do presente processo foram tomadas em amplo respeito a legalidade.

Considerando que a análise técnica fora minuciosamente conduzida, bem como as decisões da Comissão de Licitação respeitaram as orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que analisou o Edital em questão, através da Diretoria de Licitações e Contratações – DLC e Ministério Público no Tribunal de Contas,



sendo aprovado em sessão pelo Plenário da Egrégia Corte de Contas em votação unânime em 17/12/2007 (Decisão N° 4104/2007 - Processo N° ELC - 07/00608192 2).

Assim, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, verifico que não assiste razão aos Recorrentes, o que nos motiva a manter a decisão da Comissão de Licitação.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROVIDO** no particular que me pertine, os recursos em apreço, mantendo o atual resultado da licitação e corroborando com a data de abertura dos envelopes de propostas de preços.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 18 de fevereiro de 2008.

SEMASA – Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infra-Estrutura
Marcelo Almir Sodré de Souza - Diretor Geral